CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2302/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.103 em 13 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2583/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 3103 EM 20/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2302/2016

SÚMULA:- Cria a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), que reúne os órgãos de Segurança Pública e fiscalização com o objetivo de prevenção a violência no município de Sarandi e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º – Cria a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), que reúne: Policia Militar, Guarda Municipal, Policia Civil, Bombeiros, Conselho Tutelar, Fiscal da Prefeitura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária para vistoriar a regularidade de bares, casas noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 2º – As irregularidades encontradas nos estabelecimentos serão analisadas e dependendo da situação serão concedido prazo para regularização perante os órgãos competentes.

Parágrafo único - Exceto quando o fato envolver drogas ilícitas, uso, trafico de drogas, arma de fogo, munição encontrado no local ou nas proximidades e outros crimes pertinentes onde as autoridades competentes aplicarão as leis cabíveis.

Art. 3º – A AIFU deverá portar aparelhos de **decibelímetro** e aparelho **bafômetro** para auferir a perturbação do sossego e a embriaguez alcoólica na direção de veículo automotor.

Art. 4º – A AIFU será realizada todos os meses em quantidades a serem definidos em comum acordo pelos órgãos de segurança local (Policia Militar, Policia Civil e Guarda Municipal) e no final de cada operação será feito um relatório de toda a ação operacional e especificando todos os fatos e atos tomados pela AIFU.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2302/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Cria a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), que reúne os órgãos de Segurança Pública e fiscalização com o objetivo de prevenção e violência no Município de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax. (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site. www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2302/2016

SÚMULA:- Cria a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), que reúne os órgãos de Segurança Pública e fiscalização com o objetivo de prevenção a violência no município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º – Cria a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), que reúne: Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Bombeiros, Conselho Tutelar, Fiscal da Prefeitura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária para vistoriar a regularidade de bares, casas noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 2º – As irregularidades encontradas nos estabelecimentos serão analisadas e dependendo da situação serão concedido prazo para regularização perante os órgãos competentes.

Parágrafo único - Exceto quando o fato envolver drogas ilícitas, uso, tráfico de drogas, arma de fogo, munição encontrado no local ou nas proximidades e outros crimes pertinentes onde as autoridades competentes aplicarão as leis cabíveis.

Art. 3º – A AIFU deverá portar aparelhos de decibelímetro e aparelho bafômetro para aferir a perturbação do sossego e a embriaguez alcoólica na direção de veículo automotor.

Art. 4º – A AIFU será realizada todos os meses em quantidades a serem definidos em comum acordo pelos órgãos de segurança local (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal) e no final de cada operação será feito um relatório de toda a ação operacional e especificando todos os fatos e atos tomados pela AIFU.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.103 – TERÇA-FEIRA– Página 07 - Classidiário